



Data e hora da consulta: 11/01/2022 09:25:46

Usuário: 11673768628

Cadastro Informativo de Créditos Não-Quitados - CADIN

CPF/CNPJ: 34028316 Título: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS Situação: Inadimplente Total de Registros: 237
 Há até 30 dias: 198
 Há mais de 30 dias: 39

Código	Credor	Data/Hora de Inclusão
00662270*	INMETRO	16/12/2021 20:46:00
00662270*	INMETRO	14/12/2021 11:03:00
00662270	INMETRO	08/12/2021 14:12:00
00662270	INMETRO	08/12/2021 11:54:00
00662270	INMETRO	08/12/2021 11:53:00
00662270	INMETRO	08/12/2021 11:25:00
00662270	INMETRO	06/12/2021 14:42:00
00662270	INMETRO	03/12/2021 08:29:00
00662270	INMETRO	26/11/2021 07:53:00
00662270	INMETRO	23/11/2021 14:09:00
00662270	INMETRO	19/11/2021 11:48:00
00662270	INMETRO	19/11/2021 10:53:00
00662270	INMETRO	17/11/2021 15:32:00
00662270	INMETRO	16/11/2021 14:58:00
00662270	INMETRO	16/11/2021 10:52:00
00662270	INMETRO	09/11/2021 16:23:00
00662270	INMETRO	05/11/2021 09:55:00
00394460	MF-PROC.GERAL FAZENDA NACIONAL	18/05/2021 01:54:00
00352294	INFRAERO EMPR. BRASIL.	30/03/2021 08:56:00
00394460	MF-PROC.GERAL FAZENDA NACIONAL	23/10/2020 01:46:00
00394460	MF-PROC.GERAL FAZENDA NACIONAL	23/10/2020 01:46:00
00394460	MF-PROC.GERAL FAZENDA NACIONAL	23/10/2020 01:46:00
00394460	PGFN-PROC.GERAL FAZ. NACIONAL	23/06/2020 07:30:00
02030715	AG.NAC.DE TELECOMUNIC.	11/11/2019 19:06:00
00394460	MF-PROC.GERAL FAZENDA NACIONAL	15/03/2019 00:47:00
07947821	AGÊNCIA NAC.DE AVIAÇÃO CIVIL	30/10/2018 11:45:00
02030715	AG.NAC.DE TELECOMUNIC.	08/10/2018 10:26:00
00662270	INMETRO	20/07/2018 08:51:00
00394460	MF-PROC.GERAL FAZENDA NACIONAL	30/03/2018 00:48:00
00662270	INMETRO	27/12/2017 15:24:00
42540211	ELETRONUCLEAR	25/10/2016 09:36:00
00394460	PGFN-PROC.GERAL FAZ. NACIONAL	23/09/2016 00:33:00
07947821	AGÊNCIA NAC.DE AVIAÇÃO CIVIL	21/06/2016 15:28:00
00394460	PGFN-PROC.GERAL FAZ. NACIONAL	14/06/2016 16:19:00
03589068	AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPL	04/04/2016 16:17:00
00352294	INFRAERO EMPR. BRASIL.	05/08/2015 13:34:00
00352294	INFRAERO EMPR. BRASIL.	11/03/2015 15:08:00
29979036	INSS-INST.NAC.SEG.SOC.	18/09/2012 01:59:00
00394460	PGFN-PROC.GERAL FAZ. NACIONAL	04/04/2008 12:59:00
00394460	PGFN-PROC.GERAL FAZ. NACIONAL	04/04/2008 12:59:00
00394460	MF-PROC.GERAL FAZENDA NACIONAL	03/05/2004 10:22:00

* Registros incluídos há até 30 dias.

1º[PRIMEIRO] TERMO ADITIVO AO CONTRATO 9912522071, QUE ENTRE SI FAZEM O 11º GRUPO DE ARTILHARIA ANTIAÉREA E A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS.

CONTRATANTE:

Razão Social: 11º GRUPO DE ARTILHARIA ANTIAÉREA		
CNPJ/MF: 10.302.912/0001-71	Inscrição Estadual:	
Nome Fantasia: 11º GRUPO DE ARTILHARIA ANTIAÉREA		
Endereço: EST 11 GRUPO DE ARTILHARIA ANTIAÉREA - EPAC, S/Nº, SETOR MILITAR URBANO		
Cidade: BRASÍLIA	UF: DF	CEP: 70631-902
Endereço Eletrônico: salc11gaaae@gmail.com	Telefone:(61) 3465-1030	
Representante Legal I: RICARDO BOZZI FEIJÓ		
Cargo/Função: ORDENADOR DE DESPESAS	RG: 030.955.974-8	CPF: 802.784.930-68

CONTRATADA:

CORREIOS – Empresa Pública, constituída nos termos do Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969.		
Razão Social: SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE OPERAÇÕES BRASÍLIA	CNPJ/MF: 34.028.316 /0007-07	
Endereço: SCEN TRECHO 02 - LOTE 04 – TÉRREO		
Cidade: BRASÍLIA	UF: DF	CEP: 70800-901
Endereço Eletrônico: rj1contratoscomerciais@correios.com.br	Telefone: (61) 2141-8878	
Representante Legal I: HELEN APARECIDA DE OLIVEIRA CARDOSO		
RG: 20.747.688-3 SSP/SP	CPF: 259.583.398-77	
Representante Legal II: ALAN VALTER TAVARES		
RG: 01130007802 (DETRAN-RJ)	CPF: 075.635.697-07	



As partes, acima identificadas, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente Instrumento, elaborado conforme disposto no art. 62, § 3º, II, da Lei 8.666/93 e demais alterações posteriores, o TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do Contrato original por mais 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO

Em conformidade com o art. 57, II da Lei n.º 8.666/93 e com a cláusula sétima do contrato ora aditado, as partes acordam em prorrogar o contrato por 12 (doze) meses, de 12/02/2022 até 12/02/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo terá vigência a partir de 12/02/2022.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos orçamentários previsto na Cláusula Décima – Da Dotação Orçamentária do contrato ora aditado para a cobertura das despesas decorrentes deste Contrato têm seu valor estimado em R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais).

4.2. A classificação destas despesas se dará da seguinte forma:

Elemento de Despesa: 339039

Projeto/Atividade/Programa de Trabalho: 05122210820000001

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO:

Ficam mantidas e ratificadas, em seu inteiro teor, todas as demais Cláusulas e condições do contrato originário, não modificadas pelo presente instrumento.

E, por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento.



ALTERAÇÕES NOS CONTRATOS DE SERVIÇOS CONTINUADOS – MAIO/2016

ART. 57, inc. II e IV da Lei 8.666/93

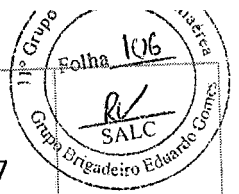


As alterações nos contratos cujo objeto seja a prestação de serviços continuados deverão observar os seguintes passos, na forma estatuída pela Lei nº 8.666/93 e de acordo com as peculiaridades do objeto contratado:

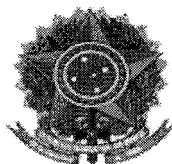
Processo nº: 64541.001022/2020-12

Licitação nº Inexigibilidade 01/2020 Contrato nº: 01/2021

ATOS ADMINISTRATIVOS E DOCUMENTOS A SEREM VERIFICADOS	SIM / NÃO	FOLHA	OBS.
VERIFICAÇÃO INICIAL			
<p>1. Os autos do processo contêm os documentos referentes ao procedimento licitatório realizado, o contrato original assinado pelas partes e eventuais termos aditivos precedentes, nos termos da Orientação Normativa/AGU nº 02, de 01/04/2009?</p> <p><i>OS INSTRUMENTOS DOS CONTRATOS, CONVÊNIOS E DEMAIS AJUSTES, BEM COMO OS RESPECTIVOS ADITIVOS, DEVEM INTEGRAR UM ÚNICO PROCESSO ADMINISTRATIVO, DEVIDAMENTE AUTUADO EM SEQUÊNCIA CRONOLÓGICA, NUMERADO, RUBRICADO, CONTENDO CADA VOLUME OS RESPECTIVOS TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO.</i></p>	S	VOLUME 1	
<p>2. Quanto à vigência, foi observada a Orientação Normativa/AGU nº 03, de 01/04/2009?</p> <p><i>NA ANÁLISE DOS PROCESSOS RELATIVOS À PRORROGAÇÃO DE PRAZO, CUMPRE AOS ÓRGÃOS JURÍDICOS VERIFICAR SE NÃO HÁ EXTRAPOLAÇÃO DO ATUAL PRAZO DE VIGÊNCIA, BEM COMO EVENTUAL OCORRÊNCIA DE SOLUÇÃO DE CONTINUIDADE NOS ADITIVOS PRECEDENTES, HIPÓTESES QUE CONFIGURAM A EXTINÇÃO DO AJUSTE, IMPEDINDO A SUA PRORROGAÇÃO.</i></p> <p>Contrato firmado em 12/02/2021 Vigência inicial 12 MESES Valor inicial do contrato R\$: 1.096,57</p>	S	70	<p>°TA / /</p> <p>°TA / /</p> <p>°TA / /</p> <p>°TA / /</p>
<p>3. Consta nos autos do processo algum registro de sanção à empresa contratada, cujos efeitos torne-a proibida de celebrar contrato administrativo e alcance a Administração contratante? (art. 30-A, § 2º, II, IN 02/08-SLTI)</p> <p>São sistemas de consulta de registro de penalidades:</p> <p>(a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (http://www.portaltransparencia.gov.br);</p> <p>(b) Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União (http://portal2.tcu.gov.br);</p> <p>(c) Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF; e</p> <p>(d) Conselho Nacional de Justiça - CNJ (http://www.cnj.jus.br).</p>	N	95-101	Consultas realizadas
VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA			
TERMO ADITIVO VISANDO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA			
<p>1. Existe manifestação do contratado demonstrando interesse na prorrogação do prazo de vigência do contrato?</p>	S	92	
<p>2. Foi realizada pesquisa de mercado a fim de verificar se os preços contratados permanecem vantajosos para a Administração? (art. 57, II, Lei 8.666/93 e art. 30, §2º IN 02/08-SLTI).</p>	N	-	Não é o caso.



3. Há manifestação da Administração (preferencialmente do fiscal do contrato) acerca da execução do contrato, justificativa da necessidade da prorrogação e sobre a manutenção das condições vantajosas do ajuste? (art. 57, II e § 2º, da Lei 8.666/93 e art. 30-A, §§ 1º e 2º IN 02/08-SLTI).	S	87	
4. A prorrogação foi autorizada pela autoridade competente? (art. 57, §2º, Lei 8.666/93)	S	85	
5. Foi juntado o comprovante da manutenção das mesmas condições de habilitação exigidas na licitação? (art. 55, XIII, Lei 8.666/93 e IN 02/10-SLTI)	S	94	
6. Há comprovação da regularidade trabalhista (Lei 12.440/11)?	S	95	
7. Há, na Lei Orçamentária do exercício da prorrogação do contrato, dotações suficientes para o custeio das respectivas despesas, ou condicionamento da validade e eficácia da prorrogação à referida disponibilidade? (art. 7º, § 2º, III, da Lei nº 8.666/93)	S	90	
8. Há minuta do termo aditivo?	S	102	



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
11º GRUPO DE ARTILHARIA ANTIAÉREA
(GRUPO BRIGADEIRO EDUARDO GOMES)

107

DIEx Nº 3-SALC/Fisc Adm/11º GAAAe
EB: 64541.000299/2022-81

BRASILIA, DF, 13 de janeiro de 2022.

Do Comandante do 11º GAAAe

Ao Sr Consultor Jurídico do Comando do Exército

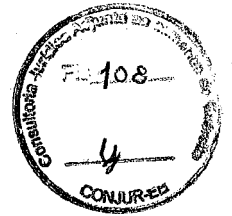
Assunto: análise jurídica referente ao termo aditivo nº 01 ao Contrato 01/2021, de prestação de serviços postais para o 11º GAAAe.

Anexo: 1(uma) via do processo administrativo NUP:64541.001022/2020-12, contendo 01(um) volume, sendo o primeiro composto por 106(cento e seis)folhas.

1. Encaminho a essa Consultoria Jurídica o Contrato 01/2021, por meio do seu 1º Termo Aditivo, visando à prorrogação de serviços postais para o 11º Grupo de Artilharia Antiaérea.
2. Outrossim, solicito verificar a possibilidade de mandar proceder a análise jurídica do referido caderno processual, a fim de dar prosseguimento ao certame.
3. Finalmente, coloco a disposição desta Consultoria Jurídica, para dirimir quaisquer questionamentos que por ventura existam, o 3º Sgt Victor, por meio do telefone (61) 98215-3731.

JOÃO MARÇULO - TC
Respondendo pelo comando do 11º GAAAe

"1822-2022 - BICENTENÁRIO DA INDEPENDÊNCIA DO BRASIL SOBERANIA E LIBERDADE"



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA ADJUNTA AO COMANDO DO EXÉRCITO

Declaro que, em 02/02/2022, o presente processo encontra-se digitalizado até a folha nº 107.

Y
YURI FERNANDES BRAGANÇA DE FARIA
ESTAGIÁRIO DE DIREITO
Consultoria Jurídica Adjunta ao Comando do Exército



PARECER n. 79/2022/CONJUR-EB/CGU/AGU^[1]

NUP: 64541.001022/2020-12

INTERESSADOS: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS ECT E OUTROS

ASSUNTOS: TERMO ADITIVO

VALOR: R\$1.096,57 (MIL E NOVENTA E SEIS REAIS E CINQUENTA E SETE CENTAVOS)

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATO ADMINISTRATIVO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA. ADITAMENTO. PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA. SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO. ANÁLISE. CONSIDERAÇÕES. VIABILIDADE DA CELEBRAÇÃO DO TERMO ADITIVO, DESDE QUE OBSERVADAS AS RECOMENDAÇÕES.

I - RELATÓRIO

1. Trata-se do processo administrativo referente ao Contrato nº 01/2021, firmado pela União, por intermédio do 11º GAAAE, para prestação dos serviços de postais da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT.
2. O referido Contrato (fls. 70/78) foi firmado em 12/02/2021, estabeleceu o prazo de vigência de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura e valor estimado de R\$1.096,57 (mil e noventa e seis reais e cinquenta e sete centavos).
3. Pretende-se, nesta oportunidade, a formalização do 1º Termo Aditivo para prorrogar a vigência contratual.
4. Os autos, digitalizados e anexados ao *SAPIENS*, foram encaminhados a esta Consultoria Jurídica Adjunta ao Comando do Exército - CONJUR/EB para análise e emissão de parecer, nos termos do art. 11, VI, "a", da Lei Complementar nº 73/1993 e do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993, e estão instruídos com os seguintes documentos:
 - o DIEx nº 2-SALC/Fisc Adm/11º GAAAE, de 10 de janeiro de 2022 (fl. 84);
 - o Autorização de prorrogação (fl. 85);
 - o Justificativa para renovação contratual e manifestação do Gestor do Contrato (fl. 87);
 - o Estudo Preliminar e estimativa de custos para com o 1º Termo Aditivo (fl. 88);
 - o Extrato de fatura (fl. 89);
 - o Declaração de dotação orçamentária e Nota de crédito (fls. 90/91);
 - o Aviso de final de vigência (fls. 92/93);
 - o Manifestação do 11º GAAAE quanto à renovação contratual (fl. 94);
 - o Certidões habilitatórias (fls. 95/101);
 - o Minuta de Termo Aditivo (fls. 102/104);
 - o *Check list* (fls. 105/106);
 - o DIEx nº 3-SALC/Fisc Adm/11º GAAAE (fls. s/n).
5. É o relatório.

II - ABRANGÊNCIA DO PARECER JURÍDICO

6. Inicialmente, destaca-se que as manifestações dos órgãos consultivos da Advocacia-Geral da União - AGU abrangem os aspectos estritamente jurídicos das demandas que lhes são submetidas. Em relação às especificações técnicas do processo, parte-se do pressuposto de que as autoridades competentes do órgão assessorado tenham se municiado dos conhecimentos específicos indispensáveis à sua determinação. Ademais, o juízo de conveniência e oportunidade não se insere nas atribuições das unidades consultivas, uma vez que é prerrogativa das autoridades administrativas legalmente investidas, nos termos do Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas^[2].

III - REGULARIDADE DA FORMAÇÃO DO PROCESSO

7. De acordo com o art. 22 da Lei nº 9.784/1999, os atos do processo administrativo não dependem de forma determinada, salvo expressa disposição legal.

15. Sobre o assunto, a cláusula sétima do Contrato nº 01/2021 (fl. 74) prevê a possibilidade de prorrogação.



IV.2. Não ocorrência de solução de continuidade

16. A Orientação Normativa AGU nº 3/2009 traça diretriz a ser observada na análise de aditivos de prorrogação de vigência, destacando a necessidade de verificação da ocorrência de eventual solução de continuidade:

"NA ANÁLISE DOS PROCESSOS RELATIVOS À PRORROGAÇÃO DE PRAZO, CUMPRE AOS ÓRGÃOS JURÍDICOS VERIFICAR SE NÃO HÁ EXTRAPOLAÇÃO DO ATUAL PRAZO DE VIGÊNCIA, BEM COMO EVENTUAL OCORRÊNCIA DE SOLUÇÃO DE CONTINUIDADE NOS ADITIVOS PRECEDENTES, HIPÓTESES QUE CONFIGURAM A EXTINÇÃO DO AJUSTE, IMPEDINDO A SUA PRORROGAÇÃO."

17. O exposto no Relatório revela que o Contrato está vigente até 11/02/2022 e não sofreu solução de continuidade.

IV.3. Limite de 60 (sessenta) meses não excedido

18. Como visto anteriormente, o art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 dispõe que a prorrogação de contratos de serviços continuados é limitada a 60 (sessenta) meses.

19. A prorrogação pretendida respeitará esse limite, o que dispensa maiores considerações a respeito.

IV.4. Caracterização dos serviços contratados como continuados

20. O art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993 é expresso ao estabelecer que apenas os contratos de serviços continuados estão sujeitos à prorrogação até o limite de 60 (sessenta) meses. O art. 15 da IN SEGES/MP nº 5/2017 esclarece que os serviços prestados de forma contínua são aqueles que, pela sua essencialidade, visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.

21. De acordo com a justificativa do Termo Aditivo, acostada à fl. 87, os serviços contratados são continuados.

IV.5. Relatório do Fiscal do Contrato

22. No intuito de registrar que a contratada tem cumprido suas obrigações contratuais e exercido suas atividades a contento, deve ser juntado ao processo o relatório do Fiscal do Contrato, atestando que os serviços têm sido prestados regularmente.

23. Tal documento encontra-se à fl. 87 dos autos.

IV.6. Justificativa formal e autorização prévia da autoridade superior

24. O §2º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993 dispõe que toda prorrogação de prazo deve ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

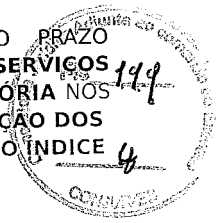
25. A justificativa e o despacho de autorização estão nas fls. 85 e 87 do processo.

IV.7. Comprovação de que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração

26. O art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993 dispõe que a prorrogação de contratos referentes a serviços continuados visa à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

27. A Instrução Normativa SEGES/MP nº 5/2017, que regulamenta atualmente a contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública Federal, estabelece, de forma geral, a obrigatoriedade da pesquisa de preços, afastando-a nos casos de prorrogação dos contratos **com** mão de obra exclusiva:

II) A PESQUISA DE PREÇOS PARA FINS DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS DE SERVIÇOS CONTÍNUOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA É OBRIGATORIA NOS CASOS EM QUE NÃO FOR TÉCNICAMENTE POSSÍVEL ATESTAR QUE A VARIAÇÃO DOS PREÇOS DO OBJETO CONTRATADO TENDE A ACOMPANHAR A VARIAÇÃO DO ÍNDICE DE REAJUSTE ESTABELECIDO NO EDITAL." (Grifou-se.)



32. Logo, se houver manifestação técnica motivada de que o índice de reajuste definido no edital acompanha a variação normal dos preços de mercado, a pesquisa é dispensável, pois assegurada a vantajosidade para a Administração. Por outro lado, se não for tecnicamente viável promover essa confirmação, a pesquisa de preços será obrigatória para que se possa evidenciar a vantajosidade para o ente público contratante.

33. Quanto a esse aspecto, impende registrar que a cláusula quinta do Contrato (fl. 72) definiu o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações como responsável pela revisão de tarifas (reajuste aplicável), somado ao fato de que a ECT possui monopólio estatal sobre os serviços supracitados. A Justificativa de fl. 87 atestou a vantajosidade para a Administração.

IV.8. Anuência da contratada

34. Como o aditivo de prorrogação decorre da vontade das partes contratantes, deve-se buscar a concordância da empresa contratada. A Instrução Normativa SEGES/MP nº 5/2017 lista esse ato de anuência como essencial para a instrução processual (Anexo IX, item 3, letra e).

35. Sobre tal exigência, registra-se que a anuência da empresa foi anexada à fl. 92 dos autos.

IV.9. Manutenção das condições iniciais de habilitação

36. O art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/1993, determina que a contratada mantenha, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas inicialmente na licitação. Dessa forma, cabe ao órgão assessorado se certificar de que tais exigências ainda são cumpridas pela empresa contratada.

37. Nesse sentido, destaca-se o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 3/2018 que regulamenta o funcionamento do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF. Segundo ela, a verificação da conformidade para habilitação dos fornecedores em licitação, dispensa, inexigibilidade e nos contratos administrativos pertinentes à aquisição de bens e serviços, inclusive de obras e publicidade, e a alienação e locação poderá ser comprovada por meio de prévia e regular inscrição cadastral no referido Sistema (art. 4º, *caput*). Além disso, ela prevê que os registros regulares nos níveis "Habilitação Jurídica", "Regularidade Fiscal Federal e Trabalhista", "Regularidade Fiscal Estadual, Distrital e Municipal" e "Qualificação Econômico-financeira" e no módulo "Qualificação Técnica" suprem as exigências dos arts. 28, 29, 30, I, e 31, I e II, da Lei nº 8.666/1993, dispensando a apresentação desses documentos^[4].

38. **Ao compulsar os autos, verifica-se que foi juntada a declaração do SICAF (fl. 95). Como os itens relativos ao FGTS e regularidade fiscal estão vencidos e com indicativo de pendência, a OM deve solicitar à empresa que regularize sua situação nesse Sistema ou lhe apresente diretamente a documentação comprobatória da regularidade do referido item. O órgão também deve apurar a causa do indicativo de ocorrência a fim de decidir se ele pode impactar, de alguma forma, a continuidade do contrato.**

39. Além disso, considerando o disposto no art. 6º, inciso III, da Lei nº 10.522/2002^[5], a Administração anexou o comprovante da consulta prévia ao Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal - CADIN (fls. 97/101) com a indicação de 237 registros de inadimplência. Acontece que essa condição não a impede de contratar com o Poder Público, conforme posicionamento sedimentado do TCU:

"O fato de a empresa estar inscrita no Cadin não significa estar impossibilitada de ser contratada ou ter a prorrogação de seu contrato. Contudo, tal situação pode servir de alerta à administração no sentido de refinar consultas, de forma a comprovar a capacidade e a presença de impeditivos à continuidade do contrato. No caso específico da Expander, que culminou na rescisão contratual, tal cuidado poderia ser útil para a decisão sobre a última prorrogação." (Acórdão nº 1.134/2017-Plenário)

40. **Sendo assim, cabe à Administração aferir se a inadimplência no CADIN indica a presença de alguma situação que possa impactar a prorrogação contratual.**

41. Por fim, com o objetivo de atestar que a contratada não foi punida com alguma sanção que a impeça de contratar ou de renovar contratos com a Administração Pública, o órgão assessorado juntou a certidão da consulta consolidada do TCU, que abrange os dados do Cadastro de Licitantes



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA ADJUNTA AO COMANDO DO EXÉRCITO
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



DESPACHO n. 00078/2022/CONJUR-EB/CGU/AGU

NUP: 64541.001022/2020-12

INTERESSADOS: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS ECT E OUTROS

ASSUNTOS: TERMO ADITIVO

1. Aprovo o PARECER n. 79/2022/CONJUR-EB/CGU/AGU.
2. O órgão assessorado deve atentar para o disposto no inciso VII do art. 50 da Lei nº 9.784/1999, segundo o qual os atos administrativos que destoem do contido em pareceres devem ser necessariamente motivados, com indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos.
3. Solicita-se à Secretaria desta CONJUR/EB a restituição dos autos ao 11º GAAAE para ciência e providências cabíveis.

Brasília, 2 de fevereiro de 2022.

GEOVANE ALVES DA SILVA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - PORTARIA CONJUR-EB/CGU/AGU Nº 2/2021
CONSULTORIA JURÍDICA ADJUNTA AO COMANDO DO EXÉRCITO - CONJUR-EB

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 64541001022202012 e da chave de acesso 00a0d14c

Documento assinado eletronicamente por GEOVANE ALVES DA SILVA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 811599532 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): GEOVANE ALVES DA SILVA. Data e Hora: 02-02-2022 10:00. Número de Série: 13812355. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CONSULTORIA JURÍDICA-ADJUNTA DO COMANDO DO EXÉRCITO



DIEx Nº 153-CONJUR-EB
EB: 00687.000152/2022-54

URGENTE

Brasília, 2 de fevereiro de 2022.

Da Chefe de Gabinete da Consultoria Jurídica Adjunta ao Comando do Exército

Ao Sr Comandante do 11º Grupo de Artilharia Antiaérea

Assunto: MANIFESTAÇÃO JURÍDICA. NUP 64541.001022/2020-12. Análise jurídica referente ao termo aditivo nº 01 ao Contrato 01/2021, de prestação de serviços postais para o 11º GAA Ae.

Referência: DIEx nº 3-SALC/Fisc Adm/11º GAA Ae, de 13 JAN 22

Em atenção ao DIEx Nº 3-SALC/Fisc Adm/11º GAA Ae, de 13 de janeiro de 2022, restituo o presente Processo, autuado sob o NUP 64541.001022/2020-12, acompanhado do PARECER Nº 0079/2022/CONJUR-EB/CGU/AGU, aprovado através do DESPACHO Nº 0078/2022 /CONJUR-EB/CGU/AGU.

2. Por oportuno, informo que o processo original, contendo 01 (um) volume, deve ser retirado na recepção desta CONJUR-EB.

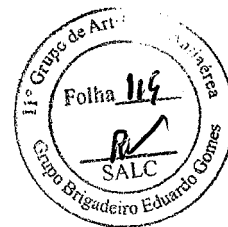
Atenciosamente,

DENISE GONÇALVES NETO BALDUINO - SC
Chefe de Gabinete da Consultoria Jurídica Adjunta ao Comando do Exército

**"INTENDÊNCIA: SOLDADO DO ACANTO,
UM SÉCULO DE EXCELÊNCIA NA LOGÍSTICA MILITAR TERRESTRE"**



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CMSE - 1ª Bda AAe
11º GRUPO DE ARTILHARIA ANTIAÉREA
"GRUPO BRIGADEIRO EDUARDO GOMES"



ESTUDO PRELIMINAR E ESTIMATIVA DE CUSTOS PARA COM O 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POSTAIS.

1. ESTUDO PRELIMINAR:

Estudo do histórico dos valores pagos em reais (R\$) pelo 11º GAAe, com base nas últimas faturas mensais (Demonstrativos / Extratos de Serviços), do mês de abril de 2021, até o mês de fevereiro de 2022, referentes à contratação de serviços postais junto à EBCT, conforme segue:

Nº ORDEM	MÊS	VALOR DA FATURA (R\$)
01	Abr/21	244,85
02	Mai/21	206,56
03	Jun/21	0,00
04	Jul/21	84,15
05	Ago/21	159,86
06	Set/21	173,30
07	Out/21	41,75
08	Nov/21	45,60
09	Dez/21	108,65
10	Jan/22	256,73
11	Fev/22	244,78
Somatório das últimas faturas		R\$ 1.566,23
Valor médio das últimas faturas		R\$ 156,62
25% do valor médio (margem de segurança)		R\$ 39,15
Valor mensal aproximado estimado (Valor médio + 25%) =		R\$ 200,00

2. CONCLUSÃO:

Tendo como base o item de nº 01 deste documento, conclui-se que o **VALOR MENSAL ESTIMADO** para o 1º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços postais será de **R\$ 200,00 (duzentos reais)**, sendo o **VALOR TOTAL ESTIMADO** de **R\$ 2.4000,00 (dois mil e quatrocentos reais)**.

Brasília-DF, 10 de fevereiro de 2022.

Ronan Victor Sandy das Mercês
RONAN VICTOR SANDY DAS MERCÊS – 3º Sgt
Gestor de Contratos



Ambiente: Produção Externo

Contraste A Texto no tamanho padrão A

Pular para o conteúdo

Sobre o sistema Portal Correios Fale Conosco idCorreios

11 GRUPO DE ARTILHARIA ANTIAEREA - [Gestor do Centro de Custo, Gestor do Contrato] -

Início Sair



SFE - Sistema de Fatura Eletrônica

Usuários

Consultas

- Contrato
- Fatura
- Prévia de Fatura
- Limite de Crédito

Arquivos

- Extrato da Fatura
- Downloads

Boletos

- Impressão de Boleto
- Geração de Novo Boleto
- Impressão de Boletos - Acordos

Arquivos > Extrato Flexível

Extrato Flexível da Fatura

A geração do(s) arquivo(s) foi iniciada. Acesse o menu Arquivos/Downloads para baixar o(s) extrato(s) após a conclusão do processamento (o tempo pode variar de acordo com o tamanho de cada fatura).

Pesquisar Fatura

(*) Os campos assinalados são obrigatórios

CNPJ * AN8 (ERP) Razão Social
 10.302.912/0001-71 7141306 11 GRUPO DE ARTILHARIA ANTIAEREA

Contrato * DR Centro de Custos *
 9912522071 - Ativo SE/BSB Todos

Status da Fatura Fatura
 Todos

Data Inicial de Vencimento * Data Final de Vencimento *
 01/01/2021 07/02/2022

Resultado da Pesquisa

Total de Registros: 10

Solicitar Extrato

	Fatura	Centro de Custos	Status da Fatura	Data de Vencimento	Valor
<input checked="" type="checkbox"/>	264866	11 GRUPO DE ARTILHARIA ANTIAEREA	Paga	05/04/2021	244,85
<input checked="" type="checkbox"/>	267794	11 GRUPO DE ARTILHARIA ANTIAEREA	Paga	05/05/2021	206,56
<input checked="" type="checkbox"/>	273052	11 GRUPO DE ARTILHARIA ANTIAEREA	Paga	05/07/2021	84,15
<input checked="" type="checkbox"/>	275564	11 GRUPO DE ARTILHARIA ANTIAEREA	Paga	05/08/2021	159,86
<input checked="" type="checkbox"/>	278282	11 GRUPO DE ARTILHARIA ANTIAEREA	Paga	06/09/2021	173,30
<input checked="" type="checkbox"/>	280859	11 GRUPO DE ARTILHARIA ANTIAEREA	Paga	05/10/2021	41,75
<input checked="" type="checkbox"/>	283280	11 GRUPO DE ARTILHARIA ANTIAEREA	Paga	05/11/2021	45,60
<input checked="" type="checkbox"/>	285844	11 GRUPO DE ARTILHARIA ANTIAEREA	Paga	06/12/2021	108,65
<input checked="" type="checkbox"/>	288181	11 GRUPO DE ARTILHARIA ANTIAEREA	Paga	05/01/2022	256,73
<input checked="" type="checkbox"/>	290700	11 GRUPO DE ARTILHARIA ANTIAEREA	Em Aberto	07/02/2022	244,78

Solicitar Extrato



DO OD DO 11º GAAAE.

AO SR SUBDIRETOR DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

ASSUNTO: CADASTRAMENTO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO NO BANCO DE DADOS DA DGO.

1. SOLICITO-VOS ATUALIZAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO, NO BANCO DE DADOS DA DGO, CONFORME ABAIXO:

A. OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS POSTAIS PARA O 11º GAAAE;

B. NÚMERO DO CONTRATO NO SIASG/SICON: CONTRATO Nº 03/2021, DE 12FEV21;

C. NÚMERO DO TERMO ADITIVO: 01/2022;

D. CNPJ/CPF DO(A) CONTRATADO(A): 34.028.316/0001-03;

E. RAZÃO SOCIAL DO(A) CONTRATADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS;

F. VALOR TOTAL ANUAL: R\$ 2.400,00 (DOIS MIL E QUATROCENTOS REAIS);

G. VALOR MENSAL: R\$ 200,00 (DUZENTOS REAIS);

H. VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 FEV22 A 11FEV23;

I. OUTRAS INFORMAÇÕES JULGADAS ÚTEIS: DEVIDO AO GRANDE AUMENTO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS SANCIONATÓRIOS, DOS QUAIS, EM OBEDIÊNCIA AO ART. 5, LV DA CF/88 NECESSITAM QUE SUAS NOTIFICAÇÕES SEJAM ENVIADAS PELOS CORREIOS, HOVE UM ACRÉSCIMO SUBSTANCIAL NO VALOR MENSAL DAS FATURAS DO REFERIDO SERVIÇO. ALÉM DISSO, O 11º GAAAE CONTA ATUALMENTE COM ALGUNS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS EM ABERTO, FATO QUE CORROBORA PARA A PREVISÃO DE MAIORES GASTOS COM SERVIÇOS POSTAIS NOS MESES SEGUINTE.

CONFORME É DEMONSTRADO NO ESTUDO PRELIMINAR E ESTIMATIVA DE CUSTOS PARA O 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POSTAIS (DOCUMENTO ANEXADO A ESTA MENSAGEM SIAFI), FOI CONSTATADO QUE 07 DAS ÚLTIMAS 11 FATURAS ULTRAPASSARAM O VALOR MENSAL QUE ESSA DIRETORIA NOS DISPONIBILIZA ATUALMENTE, ISSO EM VIRTUDE DA ALTA DEMANDA DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS. DE FORMA A ENCONTRAR UMA QUANTIA QUE ATENDA O 11º GAAAE, FOI REALIZADO UM ESTUDO COM BASE NO FATURAMENTO DAS ÚLTIMAS

FATURAS, E FOI CONSTATADA A NECESSIDADE DO AUMENTO NO VALOR
DESCENTRALIZADO MENSALMENTE PARA O CONTRATO, PASSANDO
MESMO A TER UMA ESTIMATIVA MENSAL DE R\$ 200,00 (DUZENTOS REAIS).
VISANDO ASSIM O PAGAMENTO DAS DESPESAS DECORRENTES DO ANO
DE 2022.



BRASÍLIA-DF, 11 DE FEVEREIRO DE 2022.

RICARDO BOZZI FEIJÓ - TEN CEL

ORDENADOR DE DESPESAS DO 11º GAAAE



1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO 9912522071, QUE ENTRE SI FAZEM O 11º GRUPO DE ARTILHARIA ANTIAÉREA E A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS.

CONTRATANTE:

Razão Social: 11º GRUPO DE ARTILHARIA ANTIAÉREA		
CNPJ/MF: 10.302.912/0001 - 71	Inscrição Estadual:	
Nome Fantasia: 11º GRUPO DE ARTILHARIA ANTIAÉREA		
Endereço: EST 11º GRUPO DE ARTILHARIA ANTIAEREA - EPAC, S/Nº SETOR MILITAR URBANO - SAAN		
Cidade: BRASÍLIA	UF: DF	CEP: 70631-902
Endereço Eletrônico: salc@11gaaae.eb.mil.br	Telefone: (61) 98215-3731	
Representante Legal I: RICARDO BOZZI FEIJO		
Cargo/Função: ORDENADOR DE DESPESAS	RG: 030.955.974 - 8	CPF: 802.784.930 - 68

CONTRATADA:

CORREIOS – Empresa Pública, constituída nos termos do Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969.		
Razão Social: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS	CNPJ/MF: 34.028.316/0007-07	
Nome Fantasia: SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL BRASÍLIA		
Endereço: SCEN TRECHO 02 - LOTE 04 - TÉRREO		
Cidade: BRASÍLIA	UF: DF	CEP: 70800-901
Endereço Eletrônico: rj1contratoscomerciais@correios.com.br	Telefone: (61) 2141-8878	
Representante Legal I: HELEN APARECIDA DE OLIVEIRA CARDOSO		
RG: 20.747.688-3 SSP/SP	CPF: 259.583.398-77	
Representante Legal II: ALAN VALTER TAVARES		
RG: 01130007802 (DETRAN-RJ)	CPF: 075.635.697-07	